

LEI Nº 1.401/94**"DISPOE SOBRE AS DIVISAS DO MUNICÍPIO DE IÚNA COM IBATIBA, E, FIXA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o acordo de revisão das divisas do município de Iúna com o município de Ibatiba, conforme memorial descritivo de autoria do Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF), bem assim conforme planta da situação, comprovantes em anexo.

Art. 2º) Para efeito desta lei, os limites entre o município de Iúna e o município de Ibatiba, começa na Serra do Valentim, no divisor de águas entre o Rio Pardo e o Rio Norte Esquerdo; segue pelo divisor de águas entre o Rio Pardo e o Rio Norte Esquerdo; segue pelo divisor de águas entre os Córregos Perdido e Bela Vista, até a cabeceira do Córrego Bonsucesso; segue pelo divisor da margem esquerda do Córrego Bonsucesso até o ponto mais alto de sua cachoeira, observando-se as coordenadas geográficas de 20 17 38 S e 41 31 06 Wgr; segue por vertente até o divisor de águas da margem esquerda do rio Pardo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Pardo, até defrontar-se com a foz do Córrego Bom Recreio; sobe pelo rio Pardo até a foz do ribeirão São José; sobe por este até a foz do córrego Burro Frouxo; sobe por este Córrego até a foz do Córrego Boa Esperança; sobe por este Córrego até a rodovia ES-185; segue pelo eixo desta rodovia até o eixo da rodovia BR-262; segue pelo eixo da rodovia BR-262, sentido oeste, até o ribeirão São José do Sasuí; desce por este até encontrar-se com o Córrego São José; sobe pelo Córrego São José até a sua influencia com o Córrego Vista Alegre; sobe pelo Córrego Vista Alegre até encontrar com a estrada que liga Vista Alegre a Palmital; segue por vertente até o divisor de águas da margem esquerda do Córrego Palmital; segue pelo divisor de águas entre os Córregos Criciúma e Fama, Serra do Palmital até a divisa com Minas Gerais.

Art. 3º) A área de ligação do distrito da sede do município de Iúna com o distrito de Pequiá, em ocorrendo a emancipação deste, ou sua anexação a outro município, será incorporada ao município de Ibatiba começando a divisa entre os citados municípios na Ponte da rodovia

r Jovia BR-262 sobre o Córrego São José do Sassuí seguindo pelo eixo da rodovia BR-262 até o divisor de águas entre o ribeirão São José ' até o Córrego Palmital.

Art. 4º) Em sendo necessário a participação do judiciário para eventuais averbações, caberá aos municípios envolvidos, em conjunto, tomarem as providências cabíveis.

Art. 5º) Da presente Lei serão extraído cópias de todo o processo , encaminhando-as à Assembléia Legislativa para as devidas providências.

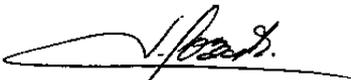
Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. (14.02.94)


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. (14.02.94) e, publicado no jornal nº


GILMAR DE OLIVEIRA BASTOS
CHEFE DE GABINETE